

COORDENADORIA DE CONTAS

Fiscalização da Despesa com Pessoal

RELATÓRIO DE CONSISTÊNCIA DE DADOS FINANCEIROS

MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA | EXERCÍCIO DE 2025

Fundamento	Art. 6º da Instrução Normativa nº 198/2025 – TCE/PR
Objeto	Consistência e confiabilidade das informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal
Período de referência	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025
Fontes	SIM-AM · SIAP · Resumos analíticos da folha de pagamento · Documentação complementar do ente
Conclusão	Com base em nossa revisão, exceto quanto aos efeitos da inconsistência de classificação por natureza da despesa descrita no Achado 1, não tomamos conhecimento de fato algum que nos leve a acreditar que as informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal do Município de Cafelândia, contidas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao período findo em 31 de dezembro de 2025, não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.
Equipe	Gabriel de Vasconcelos Rosa (CCONTAS); Rodrigo Linhares Leite (CCONTAS); Sandi Kutianski (COSIF); e Vinícius Mezzacasa Villa (CCONTAS).

Destaques do Relatório

Objeto	A consistência e a confiabilidade das informações financeiras municipais associadas à Despesa com Pessoal do Município de Cafelândia, reportadas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do exercício de 2025.
Objetivo	Aumentar o nível de confiança dos usuários nas informações financeiras relativas à despesa com pessoal reportadas pelo Município, mediante verificação de sua consistência a partir do cruzamento de dados entre bases internas e documentos complementares.
Metodologia	Confronto entre as verbas declaradas na folha de pagamento (SIAP) e os registros contábeis e orçamentários (SIM-AM), por regra de análise. As constatações preliminares foram submetidas ao gestor e revistas à luz de sua manifestação e dos resumos analíticos da folha de pagamento das quatorze competências do exercício. A materialidade global foi fixada em R\$ 669.571,00, correspondente a 1% da Despesa Líquida com Pessoal.
Achados	Um achado, relativo à inconsistência na classificação por natureza da despesa de pessoal e à superavaliação da informação declarada ao SIAP. O confronto por regra de análise apontou diferença líquida de R\$ 1.975.489,52, dos quais R\$ 1.806.331,85 decorrem de duplicidade na informação declarada ao SIAP a título de 13º salário — comprovada pelo exame da folha de pagamento — e o restante, de agregação de verbas em contas contábeis diversas, todas integrantes da mesma linha do RGF. Afastou-se, assim, a hipótese de subavaliação, subsistindo a inconsistência classificatória, no montante mínimo de R\$ 10.518.857,84, e diferença residual não elidida de R\$ 169.157,67.
Oportunidades de melhoria	a) retificação da informação declarada ao SIAP quanto à duplicidade do 13º salário, com correlação da verba redutora do adiantamento; b) adoção dos desdobramentos correspondentes às verbas efetivamente pagas, com abstenção do uso das contas 3.1.90.11.31.00 e 3.1.90.11.33.00 como classificação residual; c) segregação dos contratos temporários nas naturezas 3.1.90.04 e registro dos serviços extraordinários na natureza 3.1.90.16.44; e d) instituição de rotina de conciliação mensal entre a folha de pagamento, o SIAP e o SIM-AM.

1. Introdução

Revisamos as informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal do Município de Cafelândia contidas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao exercício financeiro de 2025.

A gestão do Município é responsável pela elaboração das informações contábeis de acordo com a legislação brasileira e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público — NBC TSP. Nossa responsabilidade é a de expressar uma conclusão sobre essas informações contábeis com base em nossa revisão.

2. Alcance da revisão

Conduzimos nossa revisão de modo a expressar uma conclusão sobre as informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal do Município. A revisão consistiu na confrontação entre as informações constantes das bases de dados do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e a documentação complementar encaminhada pelo ente.

O alcance de uma revisão é significativamente menor do que o de uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria e, conseqüentemente, não nos permitiu obter segurança de que tomamos conhecimento de todos os assuntos significativos que poderiam ser identificados em uma auditoria. Portanto, não expressamos uma opinião de auditoria.

3. Bases para a conclusão com ressalva sobre a consistência das informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal

Conforme descrito no Achado 1, tomamos conhecimento de inconsistência relevante na classificação por natureza da despesa de pessoal do Município no exercício de 2025, caracterizada pelo registro de verbas remuneratórias em contas contábeis diversas daquelas correspondentes à sua natureza, no montante mínimo de R\$ 10.518.857,84, e de superavaliação da informação declarada ao SIAP a título de 13º salário, no montante de R\$ 1.806.331,85.

A inconsistência afeta o detalhamento da informação contábil, mas não o montante da linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis do RGF: examinadas as justificativas do gestor e a documentação da folha de pagamento, a diferença residual não elidida reduz-se a R\$ 169.157,67, valor inferior à materialidade global e à materialidade de execução estabelecidas para o trabalho.

Consideramos, por isso, que os efeitos dessa inconsistência, embora relevantes, são específicos e não generalizados, não comprometendo a apresentação das informações financeiras tomadas em conjunto. Em decorrência dessas circunstâncias, modificamos nossa conclusão, que se encontra expressa na seção seguinte.

4. Conclusão com ressalva sobre as informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal

Com base em nossa revisão, exceto quanto aos efeitos da inconsistência descrita na seção “Bases para a Conclusão com Ressalva sobre a consistência das informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal”, não tomamos conhecimento de fato algum que nos leve a acreditar que as informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal do Município de Cafelândia, contidas no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) referente ao período findo em 31 de dezembro de 2025, não foram elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

4.1 Alcance e uso deste relatório

A ressalva ora expressa recai exclusivamente sobre a consistência das informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal reportadas no Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2025, objeto e alcance definidos nas seções 2 e 5 deste Relatório. Não se confunde com a opinião a ser emitida no âmbito da análise da Prestação de Contas Anual do Prefeito, nem constitui, por si só, ressalva às referidas contas, cuja apreciação observa procedimento e critérios próprios.

5. Objeto, objetivos e escopo

5.1 Objeto

O objeto deste RCDF é a consistência e a confiabilidade das informações financeiras municipais associadas à Despesa com Pessoal.

5.2 Objetivos

O objetivo do trabalho foi verificar a consistência das informações financeiras municipais relativas à Despesa com Pessoal, a partir do cruzamento de dados entre bases internas e documentos complementares, produzindo constatações que subsidiem o aperfeiçoamento da qualidade da informação utilizada na Prestação de Contas Anual dos Prefeitos.

5.3 Escopo

- O exercício financeiro de 2025;
- Os dados constantes do Sistema de Informações Municipais (SIM-AM) e do Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP);
- Os resumos analíticos da folha de pagamento das doze competências mensais e das duas parcelas do 13º salário;
- Os documentos complementares encaminhados pelo ente; e
- Os procedimentos analíticos definidos pela unidade técnica para o tema examinado.

6. Metodologia

6.1 Fontes de informação

Para a execução do trabalho, foram utilizadas informações provenientes de bases de dados institucionais e de documentação complementar encaminhada pelos entes analisados. No caso da despesa com pessoal, as principais fontes compreenderam: (a) os dados declarados na folha de pagamento, captados por meio do SIAP; (b) os registros contábeis, orçamentários e financeiros constantes do SIM-AM; e (c) os documentos e esclarecimentos complementares encaminhados pelo Município, entre os quais os resumos analíticos da folha de pagamento do exercício.

6.2 Procedimentos aplicados

- Extração, organização e tratamento dos dados constantes das bases selecionadas;
- Definição de parâmetros de comparação entre os valores declarados e os valores registrados (regras de análise);
- Confronto entre as informações constantes das bases analisadas;
- Identificação e consolidação das divergências encontradas;
- Seleção de casos para análise complementar, com base na relevância e no potencial impacto da inconsistência;

- Solicitação de documentação e esclarecimentos adicionais ao Município;
- Verificação analítica das alegações quantitativas do gestor contra os documentos-fonte da folha de pagamento; e
- Análise das justificativas e documentos encaminhados, com vistas à confirmação, ao esclarecimento ou à revisão das constatações inicialmente identificadas.

6.3 Definição da materialidade

A Despesa Líquida com Pessoal (DLP) apurada para o Município no exercício de 2025 alcançou R\$ 66.957.100,01. No âmbito desta fiscalização, o volume de recursos examinados com base nos registros do SIAP totalizou R\$ 52.250.477,74.

Parâmetro	R\$	%
Despesa Líquida com Pessoal — DLP	66.957.100,01	100%
Materialidade global	669.571,00	1,0%
Materialidade de execução	334.785,50	0,5%

Tabela 1 — Definição da materialidade. Fonte: SIM-AM e SIAP.

Gráfico 1 — Alcance do teste em relação à despesa com pessoal do exercício



Fonte: SIM-AM (execução orçamentária de 2025), RGF do 3º quadrimestre de 2025 e SIAP. Elaboração da equipe.

6.4 Nota sobre a construção das regras de análise

As regras de análise confrontam, para cada natureza de despesa, o somatório das verbas positivas declaradas ao SIAP, líquidas das respectivas verbas de desconto e segmentadas por tipo de situação e tipo de vínculo, com o valor liquidado registrado na conta contábil correspondente do SIM-AM. As colunas do Anexo I não representam, portanto, o total da folha de pagamento nem o total empenhado no exercício.

7. Achado 1 — Inconsistência na classificação por natureza da despesa de pessoal e superavaliação da informação declarada ao SIAP

Registro de verbas remuneratórias em contas contábeis diversas das correspondentes à sua natureza, no montante mínimo de R\$ 10.518.857,84, e duplicidade de R\$ 1.806.331,85 na informação declarada ao SIAP a título de 13º salário, resultando em diferença líquida de R\$ 1.975.489,52 nos valores testados.

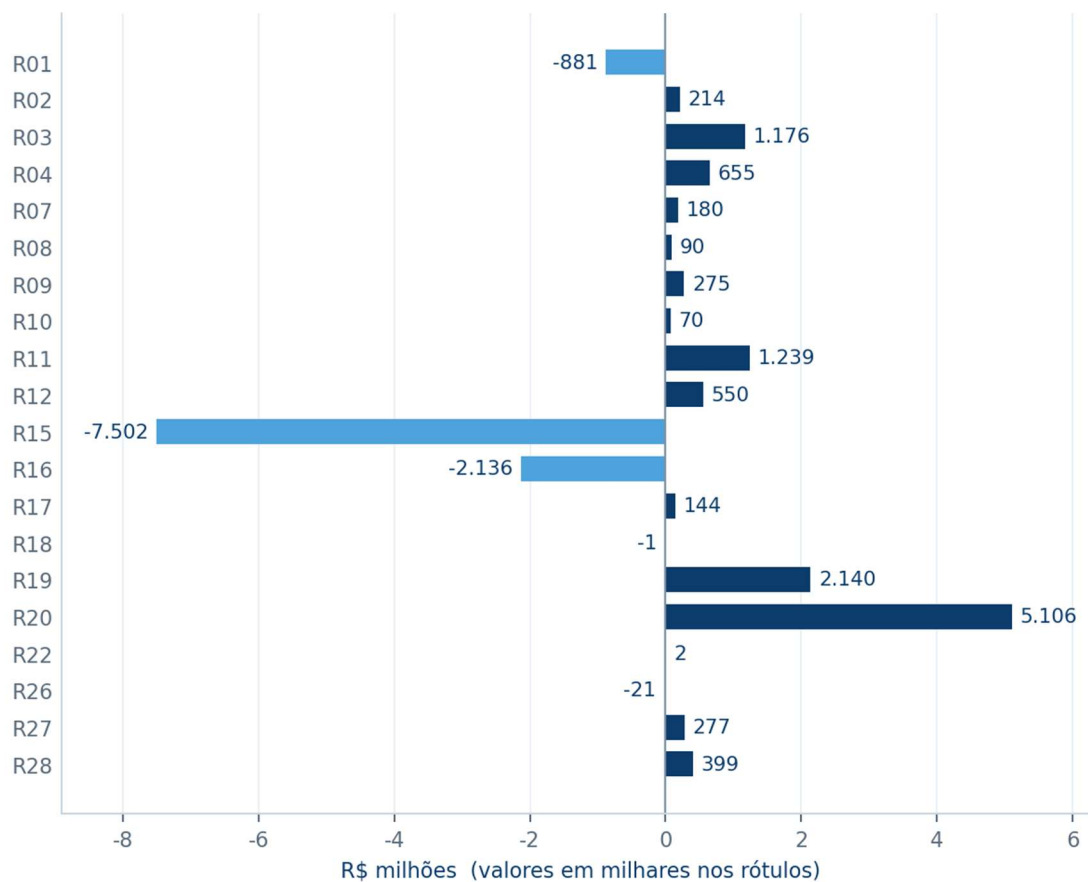
7.1 Condição

No Relatório de Gestão Fiscal do Município referente ao exercício de 2025, a linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis, na coluna Total (Últimos 12 Meses), apresenta o montante de R\$ 59.496.179,33. O volume examinado neste trabalho, correspondente às verbas alcançadas pelas regras de análise, totalizou R\$ 52.250.477,74 no SIAP e R\$ 50.274.988,22 no SIM-AM.

O confronto entre as verbas declaradas no SIAP e as contas contábeis do SIM-AM, por regra de análise, revela diferenças de R\$ 10.559.351,36 a menor e R\$ 12.534.840,88 a maior, compondo uma diferença líquida de R\$ 1.975.489,52, conforme o Anexo I. As divergências decorrem, em síntese, das seguintes situações:

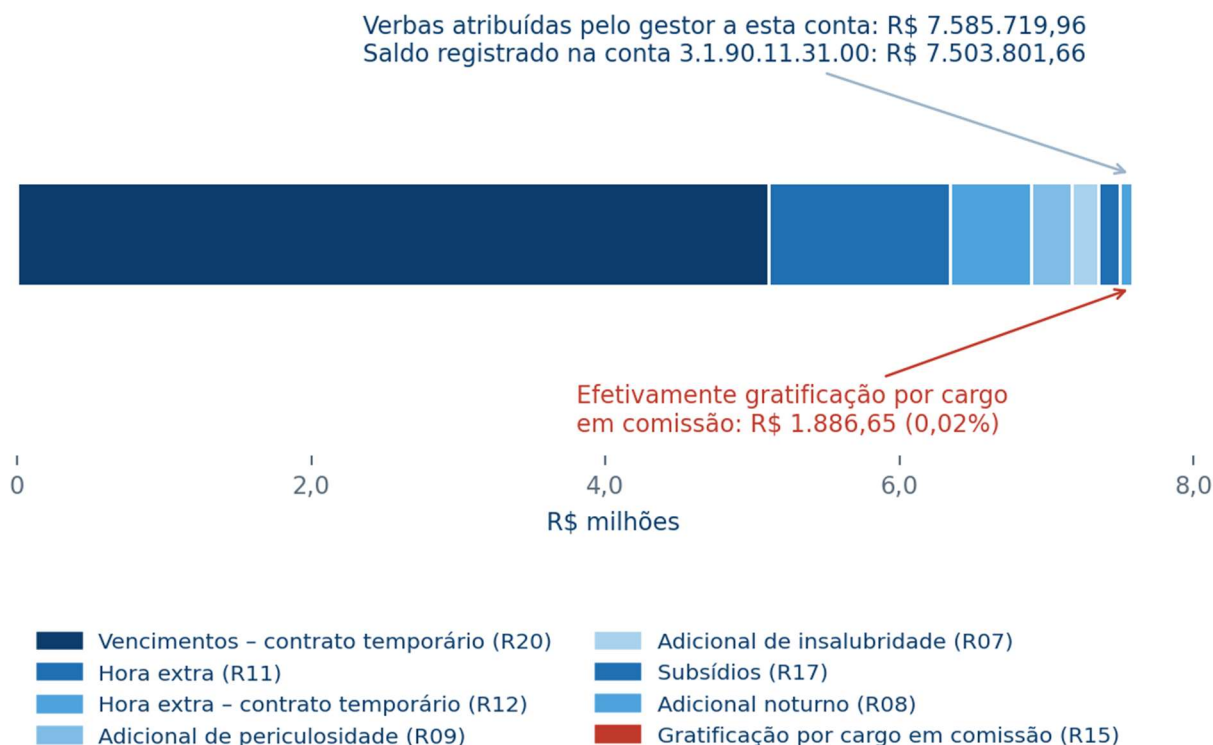
- Concentração indevida em conta genérica — a conta 3.1.90.11.31.00 (Gratificação por Exercício de Cargos) registrou R\$ 7.503.801,66 no exercício, ante R\$ 1.886,65 declarados no SIAP a título de gratificação por cargo em comissão, abrigando vencimentos de contratados temporários, horas extras, adicionais de insalubridade, noturno e periculosidade;
- Deslocamento entre desdobramentos do elemento 11 — parcela dos vencimentos de pessoal efetivo, no montante de R\$ 2.135.732,98, foi registrada na conta 3.1.90.11.33.00 (Gratificação por Exercício de Funções);
- Ausência de segregação dos contratos temporários — as contas 3.1.90.04.01.00, 3.1.90.04.10.00, 3.1.90.04.13.00 e 3.1.90.04.14.00 não apresentaram movimentação no exercício, ante R\$ 6.524.902,42 declarados no SIAP para servidores temporários;
- Ausência de registro de serviços extraordinários — a conta 3.1.90.16.44.00 não apresentou movimentação, ante R\$ 1.239.073,09 declarados no SIAP a título de hora-extra e aulas extraordinárias;
- Agregação das verbas de férias — as regras R02, R27 e R28 foram contabilizadas em conjunto com a regra R01, na conta 3.1.90.11.45.00; e
- Superavaliação da informação declarada ao SIAP — as regras R03 e R04 apresentam diferença agregada de R\$ 1.830.870,06, decorrente da ausência de dedução do adiantamento da primeira parcela do 13º salário na informação transmitida ao SIAP.

Gráfico 2 — Diferenças por regra de análise: SIAP menos SIM-AM (exercício de 2025)



Valores positivos indicam registro a menor no SIM-AM; valores negativos, registro a maior. Rótulos em R\$ milhares. Fonte: SIAP e SIM-AM.

Gráfico 3 — Composição da conta 3.1.90.11.31.00 — Gratificação por Exercício de Cargos



Verbas atribuídas à conta conforme manifestação do gestor, valoradas pelos montantes declarados ao SIAP. Fonte: SIAP, SIM-AM e manifestação técnica do Município.

7.2 Critério

Lei nº 4.320/1964, art. 85; Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), art. 18, caput e §§ 1º a 3º, e art. 50, II; NBC TSP Estrutura Conceitual (representação fidedigna e comparabilidade); NBC TSP 15, item 11.

7.3 Evidências

Sistema de Informações Municipais (SIM-AM) — execução orçamentária de 2025 por natureza de despesa; Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP) — folhas de pagamento das doze competências; resumos analíticos da folha de pagamento das doze competências mensais e das duas parcelas do 13º salário; Ofício nº 206/2026-SMF e manifestação técnica anexa.

7.4 Possíveis causas

Conforme reconhecido pelo próprio Município em sua manifestação técnica: ausência de parametrização adequada do sistema de folha de pagamento e de sua integração com o SIAP; contabilização conjunta, em conta única, de verbas com desdobramento contábil próprio; inexistência, no plano de contas municipal, de utilização dos desdobramentos exigidos para contratos temporários e serviços extraordinários; e correlação incorreta, no cadastro do SIAP, da verba redutora do adiantamento do 13º salário.

7.5 Possíveis efeitos

- Comprometimento da fidedignidade da informação contábil por natureza de despesa, com prejuízo à comparabilidade entre entes e entre exercícios;
- Prejuízo aos controles que se apoiam no detalhamento da natureza, entre os quais o acompanhamento do gasto com contratos temporários e com serviços extraordinários;

- Distorção da informação declarada ao SIAP, que permanece superavaliada em R\$ 1.806.331,85 até que promovida a devida retificação; e
- Redução da utilidade da informação para fins gerenciais, tendo em vista que a maior parte dos orçamentos municipais é aplicada em recursos humanos.

Não se identificou, no exercício examinado, efeito relevante sobre o montante da linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis, sobre o índice de despesa total com pessoal ou sobre o resultado financeiro do Município.

7.6 Comentários do gestor

O Município, por meio do Ofício nº 206/2026-SMF, de 21 de setembro de 2026, subscrito pelo Prefeito Municipal e instruído com manifestação técnica firmada por profissionais de contabilidade, apresentou justificativas regra a regra. Em síntese, alegou que:

- As diferenças observadas decorrem, em sua maioria, de critérios de parametrização, correlação de verbas e classificação contábil, não representando inconsistências na execução da despesa de pessoal;
- Os valores das regras R02, R27 e R28 encontram-se contabilizados conjuntamente com a regra R01, na mesma natureza de despesa;
- Os valores das regras R07, R08, R09, R11, R12 e R20 encontram-se contabilizados conjuntamente na conta correspondente à regra R15;
- Parcela dos vencimentos informados na regra R19 foi contabilizada na conta correspondente à regra R16;
- Quanto ao 13º salário, a segunda parcela utilizou a verba 41001 para o valor integral e a verba 42001 para dedução do adiantamento já pago, mas a correlação cadastrada no SIAP para a verba 42001 estava incorreta, impedindo a dedução de R\$ 1.806.331,85 e gerando duplicidade de informação no SIAP, de modo que o valor apresentado pelo SIM-AM corresponde ao montante efetivamente correto; e
- Quanto às regras R10, R18 e R22, não foi apresentada justificativa específica, consignando-se a necessidade de análise complementar.

O Município informou, por fim, que promoverá a revisão das parametrizações do sistema de folha de pagamento e da integração com o SIAP, buscando eliminar as divergências em exercícios futuros.

7.7 Análise da equipe

As justificativas foram examinadas individualmente e confrontadas com os registros do SIM-AM, com as informações declaradas ao SIAP e com os resumos analíticos da folha de pagamento encaminhados pelo Município.

7.7.1 Das divergências decorrentes de agregação contábil

A Equipe verificou que as justificativas relativas à contabilização agregada são coerentes. Os grupos formados a partir das contas indicadas pelo gestor apresentam resíduos irrelevantes frente aos parâmetros de materialidade adotados, conforme demonstrado na tabela a seguir.

Grupo	Regras	Diferença agregada (R\$)	Natureza da justificativa	Resíduo (R\$)
A — Férias	R01, R02, R27, R28	9.005,15	Contabilização conjunta na conta 3.1.90.11.45.00	9.005,15
B — 13º Salário	R03, R04	1.830.870,06	Duplicidade na informação declarada ao SIAP (R\$ 1.806.331,85), comprovada pela folha de pagamento	24.538,21

Grupo	Regras	Diferença agregada (R\$)	Natureza da justificativa	Resíduo (R\$)
C — Gratificação por Cargo em Comissão	R07, R08, R09, R11, R12, R17, R20, R15	81.918,30	Contabilização conjunta na conta 3.1.90.11.31.00	81.918,30
D — Vencimentos / Função Comissionada	R16, R19	3.907,50	Registro de parcela dos vencimentos na conta 3.1.90.11.33.00	3.907,50
E — Sem justificativa técnica	R10, R18, R22, R26	49.788,51	Ausente ou remetida a análise complementar	49.788,51
TOTAL	—	1.975.489,52	—	169.157,67

Tabela 2 — Reconciliação da diferença apurada com as justificativas apresentadas. Fonte: Anexo I e manifestação técnica do Município.

Verificou-se, ademais, que todas as contas contábeis envolvidas — elementos de despesa 3.1.90.04, 3.1.90.11 e 3.1.90.16 — integram a mesma linha do Relatório de Gestão Fiscal, de modo que as reclassificações apontadas não produzem efeito sobre o montante total ali divulgado.

Acolhe-se, portanto, a justificativa quanto à inexistência de subavaliação do total da linha nessa parcela. Não se acolhe, contudo, a assertiva de que tais divergências “não representam inconsistências na execução da despesa de pessoal”: o registro de despesas em conta contábil diversa da correspondente à sua natureza configura inobservância do art. 85 da Lei nº 4.320/1964 e das NBC TSP, comprometendo os atributos de representação fidedigna e de comparabilidade da informação contábil.

7.7.2 Do exame da alegação de duplicidade do 13º salário

A Equipe examinou os resumos analíticos da folha de pagamento do exercício e submeteu a alegação do gestor à verificação documental.

a) Existência e montante da verba redutora. A folha do 13º salário — 2ª parcela (competência dezembro/2025, 890 servidores) registra, na coluna de descontos, a verba 42001 — Desconto Adiantamento no montante exato de R\$ 1.806.331,85, coincidente com o valor alegado, e, na coluna de vantagens, a verba 41001 — Décimo Terceiro no montante de R\$ 3.290.197,13.

b) Reconstituição do valor declarado ao SIAP. Testou-se a hipótese de que o Município remeteu ao SIAP tanto o adiantamento pago em novembro quanto o valor integral pago em dezembro, sem a correspondente dedução. A reconstituição fecha com resíduo de 0,06%:

Verba da folha de pagamento	Competência	R\$
31001 — Adiantamento Décimo	Nov/2025	1.838.196,05
41001 — Décimo Terceiro (valor integral)	Dez/2025	3.290.197,13
41302 — Adicionais – função	Dez/2025	327.940,84
41002 — Média Horas Extras 50%	Dez/2025	67.117,27
41003 — Média Horas Extras 100%	Dez/2025	67.857,91
41008 — Média Rendas Variáveis	Dez/2025	45.019,41
41301 — Gratificação Natalina — Conselheiros	Dez/2025	16.893,63
31301 — Adiantamento Gratificação	Nov/2025	8.615,77

Verba da folha de pagamento	Competência	R\$
41016 — Auxílio Doença RGPS	Dez/2025	1.231,82
Soma das verbas	—	5.663.069,83
Declarado ao SIAP (regras R03 + R04)	—	5.666.501,89
Resíduo da reconstituição (0,06%)	—	3.432,06

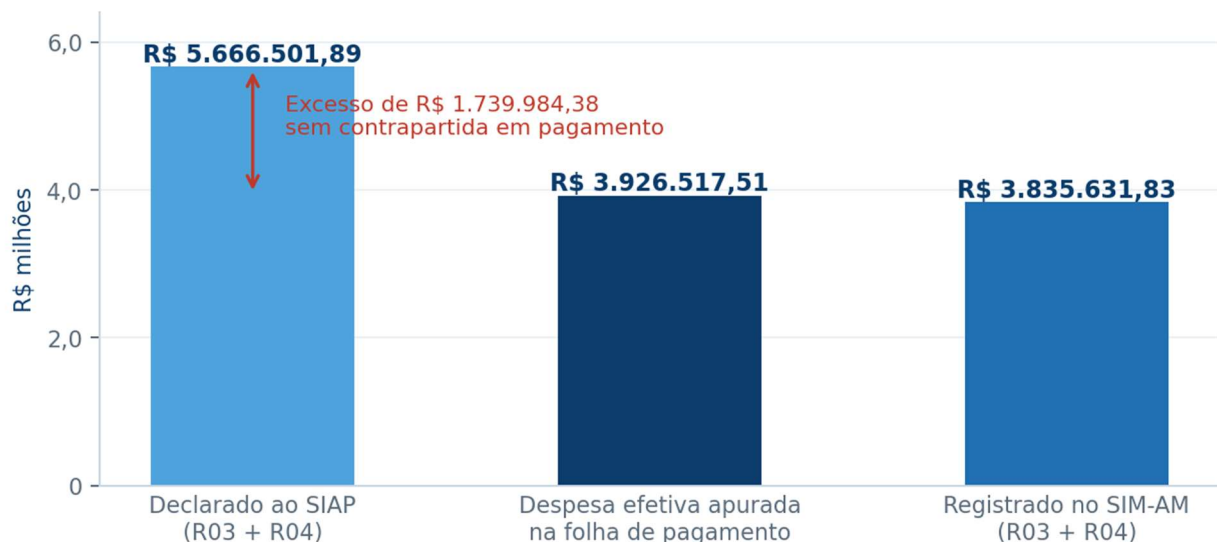
Tabela 3 — Reconstituição do valor declarado ao SIAP nas regras R03 e R04. Ficam de fora as verbas de insalubridade e periculosidade integrantes do 13º (41306, 41307 e 41308), somando R\$ 78.395,30, presumivelmente correlacionadas às verbas dos respectivos adicionais. Fonte: resumos analíticos da folha de pagamento e SIAP.

c) Confronto com a despesa efetivamente incorrida. A despesa total com 13º salário no exercício, apurada pela folha de pagamento, alcançou R\$ 3.926.517,51, assim composta: R\$ 1.846.811,82 de vantagens na 1ª parcela, mais R\$ 3.894.653,31 de vantagens na 2ª parcela, deduzidas as verbas 42001 (R\$ 1.806.331,85) e 42301 (R\$ 8.615,77).

Fonte	R\$	Relação com a despesa efetiva
Declarado ao SIAP (R03 + R04)	5.666.501,89	+ 1.739.984,38 (144,3%)
Despesa efetiva apurada na folha de pagamento	3.926.517,51	100,0%
Registrado no SIM-AM (R03 + R04)	3.835.631,83	– 90.885,68 (97,7%)

Tabela 4 — Confronto entre o declarado ao SIAP, a despesa apurada na folha e o registro contábil. Fonte: resumos analíticos da folha de pagamento, SIAP e SIM-AM.

Gráfico 4 — Décimo terceiro salário: informação declarada, despesa efetiva e registro contábil



Fonte: SIAP, resumos analíticos da folha de pagamento e SIM-AM. Elaboração da equipe.

O valor declarado ao SIAP excede em R\$ 1.739.984,38 a despesa efetivamente incorrida, montante que não corresponde a pagamento algum e que, portanto, não poderia ter sido registrado no SIM-AM.

d) Consistência entre o adiantamento pago e o adiantamento recuperado. O adiantamento pago em novembro (verba 31001, R\$ 1.838.196,05) foi recuperado em R\$ 1.806.331,85 na 2ª parcela e em R\$ 20.425,00 na folha mensal de novembro (verba 22319 — Desconto Antecipação Décimo), restando saldo não recuperado de R\$ 11.439,20, compatível com desligamentos ocorridos entre as duas parcelas.

Conclusão do exame: comprova-se que não houve subavaliação da despesa com 13º salário no SIM-AM, cujo registro se aproxima em 97,7% da despesa apurada na folha de pagamento, decorrendo a divergência de superavaliação da informação declarada ao SIAP.

Gráfico 5 — Folha de pagamento por competência (exercício de 2025)



Total de vantagens por competência, acrescido das parcelas do 13º salário líquidas do adiantamento recuperado. Fonte: resumos analíticos da folha de pagamento.

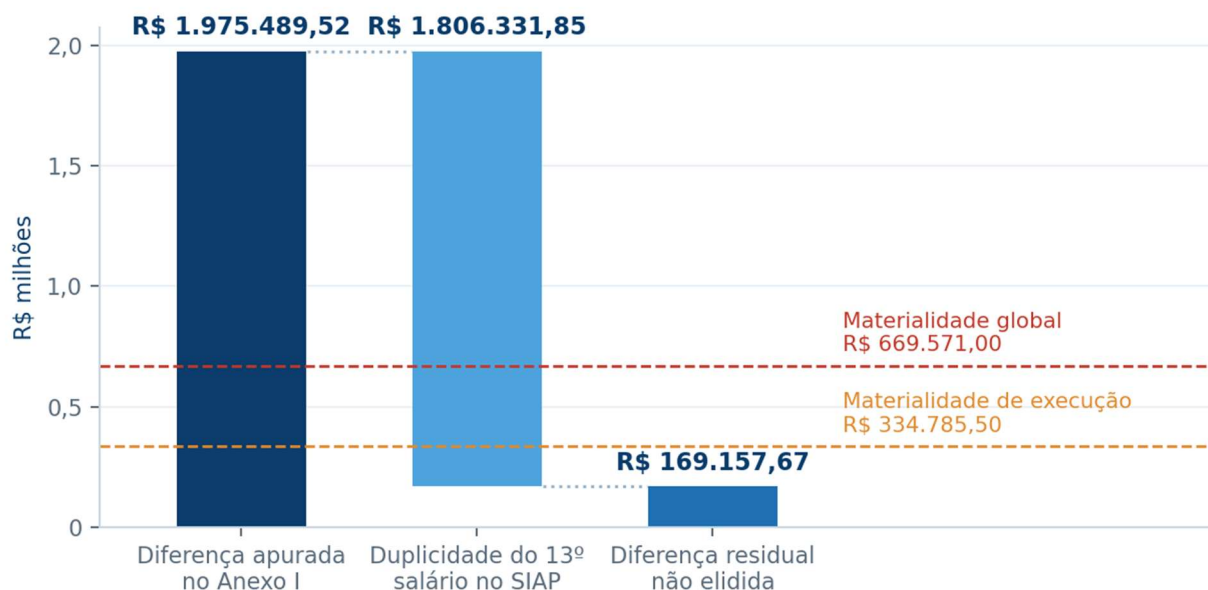
7.7.3 Das divergências sem justificativa técnica

Quanto às regras R10 — Adicional por Tempo de Serviço (R\$ 70.377,91), R18 — Subsídios de Membros de Conselhos (–R\$ 1.329,70), R22 — Abono de Permanência (R\$ 1.604,12) e R26 — Férias Indenizadas (–R\$ 20.863,82), o Município não apresentou justificativa, limitando-se a consignar a necessidade de análise complementar. As divergências permanecem não elididas, somando R\$ 49.788,51 — montante inferior à materialidade de execução, que não enseja, isoladamente, modificação da conclusão, mas que deve ser objeto de saneamento pelo Município.

7.7.4 Do efeito consolidado sobre a constatação

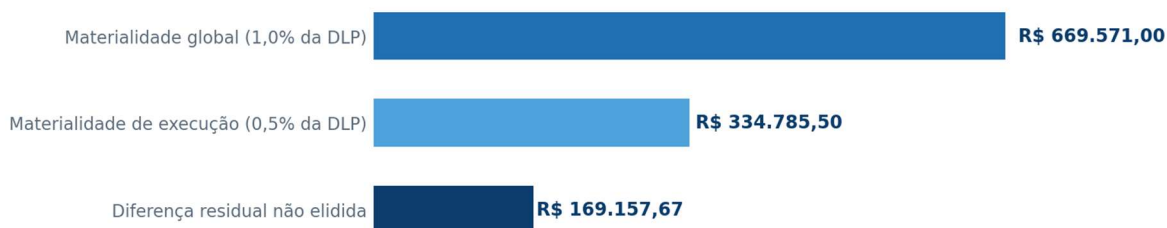
Examinadas as justificativas e a documentação de suporte, a diferença originalmente apontada de R\$ 1.975.489,52 reduz-se a diferença residual não elidida de R\$ 169.157,67, equivalente a 25,3% da materialidade global e a 50,5% da materialidade de execução.

Gráfico 6 — Reconciliação da diferença apurada e confronto com os parâmetros de materialidade



Fonte: Anexo I, manifestação técnica do Município e resumos analíticos da folha de pagamento. Elaboração da equipe.

Gráfico 7 — Diferença residual não elidida frente aos parâmetros de materialidade



Fonte: elaboração da equipe.

Em contrapartida, o volume de despesa registrado em conta contábil diversa daquela correspondente à sua natureza alcança, no mínimo, R\$ 10.518.857,84 — soma das divergências das regras R01, R15 e R16 —, correspondente a 20,9% do universo examinado no SIM-AM e a 15,7 vezes a materialidade global fixada para o trabalho.

7.7.5 Da revisão da constatação

Diante do exposto, a Equipe revisa a constatação originalmente formulada. Não se sustenta a caracterização de subavaliação de Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis em R\$ 1.975.489,52, tampouco os efeitos dela derivados sobre o índice de despesa com pessoal e sobre o resultado financeiro. Subsistem, integralmente e agora quantificadas, a inconsistência de classificação por natureza da despesa, no montante mínimo de R\$ 10.518.857,84, a superavaliação da informação declarada ao SIAP, no montante de R\$ 1.806.331,85, e a diferença residual não justificada de R\$ 169.157,67.

Registra-se que o Município informou que promoverá a revisão das parametrizações do sistema de folha de pagamento e de sua integração com o SIAP, providência adequada para prevenir a reincidência, porém de efeito prospectivo, que não alcança os registros de 2025 nem a informação declarada ao SIAP relativa ao exercício examinado.

7.8 Conclusão do achado

Achado revisado. Afastada a subavaliação da linha do RGF; mantidas a inconsistência de classificação por natureza da despesa, reconhecida pelo próprio Município, e a superavaliação da informação declarada ao SIAP a título de 13º salário, comprovada pelo exame da folha de pagamento.

Oportunidades de melhoria

	Oportunidades de Melhoria
a)	Promover a retificação das informações declaradas ao SIAP relativas ao exercício de 2025, quanto à duplicidade de R\$ 1.806.331,85 na despesa com 13º salário, correlacionando a verba redutora do adiantamento (verba 42001 — Desconto Adiantamento) à verba padronizada correspondente.
b)	Adotar, para os registros contábeis da despesa de pessoal, os desdobramentos correspondentes às verbas efetivamente pagas, abstendo-se de utilizar as contas 3.1.90.11.31.00 e 3.1.90.11.33.00 como classificação residual.
c)	Promover a segregação dos contratos temporários nas naturezas 3.1.90.04 e o registro dos serviços extraordinários na natureza 3.1.90.16.44.
d)	Concluir a análise e promover o saneamento das divergências das regras R10, R18, R22 e R26, no montante agregado de R\$ 49.788,51.
e)	Instituir rotina de conciliação mensal entre a folha de pagamento, os dados transmitidos ao SIAP e os registros do SIM-AM.

Tabela 5 — Oportunidades de melhoria.

8. Conclusão

A Equipe conduziu uma revisão da consistência das informações financeiras relativas à Despesa com Pessoal do Município de Cafelândia, referente ao exercício de 2025. O objetivo da revisão foi o de aumentar o nível de confiança dos usuários nas informações financeiras relativas à despesa com pessoal reportadas pelo Município.

Para a execução do trabalho, foram utilizadas informações provenientes de bases de dados institucionais e de documentação complementar encaminhada pelo ente. No caso da despesa com pessoal, as principais fontes compreenderam: (a) os dados declarados na folha de pagamento, captados por meio do SIAP; (b) os registros contábeis, orçamentários e financeiros constantes do SIM-AM; e (c) os resumos analíticos da folha de pagamento e os esclarecimentos complementares encaminhados pelo Município.

A revisão resultou em um achado relativo à classificação por natureza da despesa e à qualidade da informação declarada ao SIAP. Verificou-se volume relevante de despesas classificadas em contas genéricas, bem como duplicidade na informação transmitida ao SIAP a título de 13º salário. Apesar disso, não se constatou distorção relevante no montante da informação financeira reportada no Relatório de Gestão Fiscal que fosse capaz de afetar o julgamento dos usuários.

Os comentários apresentados pelo gestor foram acolhidos no ponto em que demonstram a integridade do montante da despesa registrada, o que motivou a revisão da constatação inicialmente formulada quanto à subavaliação da linha Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas. Foram rejeitados, contudo, no ponto em que sustentam a irrelevância das divergências de classificação.

Anexo I — Confronto por regra de análise

Município de Cafelândia — exercício de 2025. Valores em reais.

Regra	Descrição	Conta contábil	SIAP	SIM-AM	Diferença
R01	Férias — Abono Constitucional	3.1.90.11.45	1.466.260,77	2.347.470,62	(881.209,85)
R02	Férias — Abono Const. — Contrato Temporário	3.1.90.04.14	213.924,23	—	213.924,23
R03	13º Salário	3.1.90.11.43	5.011.700,97	3.835.631,83	1.176.069,14
R04	13º Salário — Contrato Temporário	3.1.90.04.13	654.800,92	—	654.800,92
R07	Adicional de Insalubridade	3.1.90.11.10	179.722,75	—	179.722,75
R08	Adicional Noturno	3.1.90.11.04	89.715,90	—	89.715,90
R09	Adicional de Periculosidade	3.1.90.11.09	274.657,58	—	274.657,58
R10	Adicional por Tempo de Serviço	3.1.90.11.37	3.118.885,75	3.048.507,84	70.377,91
R11	Hora Extra	3.1.90.16.44	1.239.073,09	—	1.239.073,09
R12	Hora Extra — Contrato Temporário	3.1.90.04.10	549.719,17	—	549.719,17
R15	Gratificação por Cargo em Comissão	3.1.90.11.31	1.886,65	7.503.801,66	(7.501.915,01)
R16	Gratificação por Função Comissionada	3.1.90.11.33	863.379,08	2.999.112,06	(2.135.732,98)
R17	Subsídios	3.1.90.11.74 / .75	1.489.572,78	1.345.086,06	144.486,72
R18	Subsídios — Membros de Conselhos	3.1.90.11.01.07	257.332,41	258.662,11	(1.329,70)
R19	Vencimentos — Pessoal Efetivo	3.1.90.11.01.01	30.989.554,90	28.849.914,42	2.139.640,48
R20	Vencimentos — Contrato Temporário	3.1.90.04.01	5.106.458,10	—	5.106.458,10
R22	Abono de Permanência	3.1.90.11.07	66.333,10	64.728,98	1.604,12
R26	Férias Indenizadas	3.1.90.11.42 / 94.98	1.208,82	22.072,64	(20.863,82)
R27	Férias — Abono Pecuniário	3.1.90.11.44	277.253,27	—	277.253,27
R28	Férias	3.1.90.11.46	399.037,50	—	399.037,50
	TOTAL		52.250.477,74	50.274.988,22	1.975.489,52

Fonte: SIAP e SIM-AM.

Advertência quanto à leitura deste anexo: as diferenças aqui consolidadas medem a aderência entre a verba paga e a conta contábil utilizada, e não a integridade do montante registrado. Conforme demonstrado no item 7.7.4, examinadas as justificativas do gestor e a documentação da folha de pagamento, a diferença residual não elidida é de R\$ 169.157,67, inferior aos parâmetros de materialidade fixados para o trabalho.